



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

DECRETO Nº 420/2020, DE 15 DE MARÇO 2020.

Estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Caldas Novas, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o Decreto nº 9.634/2020, expedido pelo Governo do Estado de Goiás, publicado na Edição Extra nº 23.258 do Diário Oficial do Estado, no dia 14 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo e seus servidores, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão de pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º O servidor diagnosticado suspeito de contaminação pelo novo coronavírus, com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o Relatório Médico para Solicitação de Licença Médica.

Art. 3º Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;

III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

IV – utilizar álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis.

Art. 4º Fica vedada a realização de eventos no Município de Caldas Novas com aglomerações de pessoas, como reunião, congresso, seminário, *workshop*, curso e treinamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* poderá ser prorrogada por ato do Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Pública, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Ficam suspensas, no âmbito do Município de Caldas Novas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, as atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada;

Art. 6º Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º Fica determinado aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis, a serem disponibilizados nas repartições públicas, observadas as normas que regem a matéria.

Art. 8º Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 9 Com a finalidade de observar o protocolo preventivo ao coronavírus, não haverá expediente no prédio sede da Prefeitura de Caldas Novas, situado à Av. Orcalino Santos nº 283, Centro, no dia 16/03/2020.

Art. 10 Durante o período de suspensão previsto neste Decreto, o Departamento de Vigilância Epidemiológica realizará treinamento com os grupos gestores para implementação dos métodos de prevenção e higienização dos ambientes.

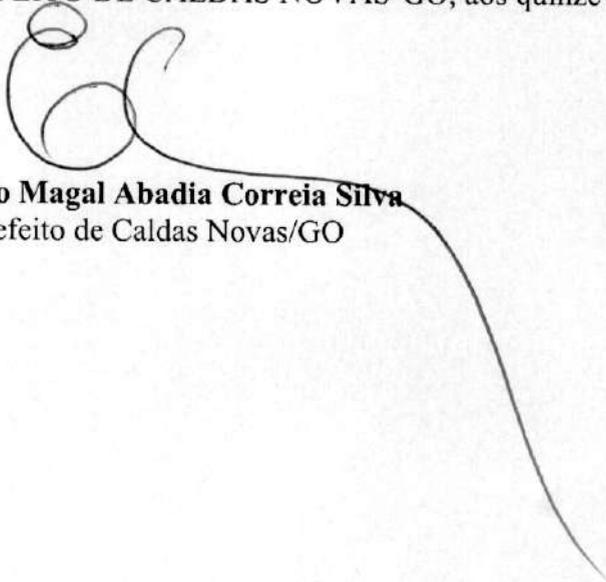


MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

Art. 11 Os comércios, repartições públicas e locais de atendimento ao público em geral devem disponibilizar itens de higienização, tais como álcool em gel, lavatórios, sabonete líquido, dentre outros, aos seus clientes e usuários, com intuito de prevenir a disseminação do COVID – 19.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS-GO, aos quinze dias de março do ano de dois mil e vinte.



Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas/GO